

Folha de Informação rubricada sob nº _____ do processo nº _____
(a)_____

Parecer CoBi nº: 004/2022 - Ref. Orientação quanto a realização de extubação paliativa

Foi-nos solicitado opinar sobre um caso clínico em cuidados paliativos na UTI do PS do HCFMUSP encaminhado ao CoBi para se possível acrescentarmos sugestões sobre as dificuldades na condução dele.

A doente M.C.S., de 78 anos, sofreu dois episódios distintos de acidente vascular hemorrágico, sendo o primeiro em janeiro de 2022 e o segundo em 16 de julho de 2022. Após o primeiro logrou receber alta hospitalar e passou a ser cuidada em seu domicílio pelo esposo Sr. H. e filho Sr. R. com a ajuda de uma cuidadora contratada. No episódio de julho de 2022, iniciou com quadro convulsivo, e no atendimento pré-hospitalar foi medicada com benzodiazepínicos e anticonvulsivantes, com posterior intubação orotraqueal. Já no hospital, foi reavaliada e constatado estar em um estado de coma vegetativo, sem perspectivas de melhora. Frente a este prognóstico, no dia 20 de julho os médicos da UTI propuseram ao esposo Sr. H. e ao filho Sr. R. a extubação paliativa ou compassiva. Reforço que estes são os dois parentes que de fato cuidam de maneira mais presente da paciente. Ambos concordaram com a execução do procedimento, pois estavam convencidos que por manifestações anteriores da paciente a mesma não desejaria ser mantida nas condições atuais. Ainda assim, observaram ser recomendável uma nova reunião com participação do outro filho, Sr. RR, menos presente no processo de cuidado da paciente. Pai e filho relataram já existir uma demanda judicial entre os irmãos, e que o Sr. RR era um indivíduo de índole violenta e que costumeiramente portava arma de fogo.

A reunião foi marcada para o dia 21 de julho de 2022, e o Sr. RR não compareceu no encontro. Foi sugerida a marcação em outros horários mais confortáveis para o Sr. RR ou até como videoconferência. Pelo entendimento dos outros familiares não haveria concordância deste filho com a extubação. De fato, o Sr. RR não compareceu em nenhuma das reuniões sugeridas, e ele mesmo não ameaçou a equipe assistindo a paciente. Mas basta o relato dos parentes para criar o sentimento de medo na equipe.

Experimentados que são na condução deste caso de cuidados paliativos a equipe persiste tentando entrar em contato com o filho Sr. RR.

Profissionais que lidam com pacientes em cuidados paliativos muitas vezes encontram estes parentes que discordam da opinião e decisão dos outros. Não raro os discordantes que insistem em uma obstinação “terapêutica” inútil são os menos envolvidos com o cuidado diuturno do doente. Habitualmente, inicia-se um bom embate entre as partes.

O nó górdio no caso em tela reside na recomendação que idealmente deve-se atingir o consenso entre os familiares para efetuar sem problemas a extubação terapêutica.

Profissionais experimentados com cuidados paliativos ou proporcionais não tem nenhum estranhamento neste procedimento, mas mesmo médicos que não militam executando cuidados paliativos podem ter opiniões discordantes. No dia 13/03/2020 foi realizada a publicação do parecer nº 37/2020 do Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, se referindo à prática da

extubação paliativa como algo negativo, contra as questões Bioéticas e inadequado na prática Médica. Houve imediata reação da ANCP solicitando a revisão do parecer.

É importante lembrarmos dos conceitos de Eutanásia, Distanásia e Ortotanásia que este caso traz e do melhor gerenciamento individual de acordo com o prognóstico da paciente, possibilidade de reabilitação com ganho de vida e manutenção de um quadro de sofrimento, o que deve ser detalhado aos familiares.

Existe sim a possibilidade de levar em consideração a opinião dos dois familiares que realmente desejam o benefício da paciente e promover a extubação paliativa, haverá sempre o risco de ocorrer uma demanda judicial. O consenso sugerido não deve ser confundido com uma unanimidade. Pelo relatado pelos consultantes, não há dúvida que a extubação compassiva vai de encontro com os desejos da paciente.

A exaustão de possível contato e marcação de uma reunião com o filho que ainda não chegou a discutir o caso da mãe com a equipe deve ser realizada. Sugerimos uma reunião privada (presencial ou videoconferência) apenas com este filho e que seja realizada uma comunicação alinhada com o grau de entendimento dele sobre a situação da mãe. Deve-se atentar para que todo o conteúdo da reunião, explicações e decisões sejam descritos no prontuário da paciente.

Além dos cuidados já adotados pela equipe do HCFMUSP, infelizmente não temos outras sugestões a acrescentar além das reflexões realizadas neste parecer.

Outras informações evidenciando como o assunto é motivo de consultas e dúvidas recorrentes podem ser vistas em:

Rev. Bioét. 29 (3) • Jul-Sep 2021 • <https://doi.org/10.1590/1983-80422021293491>

Parecer do Conselho Regional de Medicina do Paraná que foi aprovado e Homologado na Sessão Plenária n.º 5714, de 15/11/2021.

[J Med Philos.](#) 2022 Jun; 47(3): 443–456.

Published online 2022 Jun 25. doi: [10.1093/jmp/jhac007](https://doi.org/10.1093/jmp/jhac007)

Esse é o parecer.

Dr. Mauricio Seckler
Membro
Comitê de Bioética do HCFMUSP

Dra. Juliana Bertoldi Franco
Vice-Presidente
Comitê de Bioética do HCFMUSP